



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria n. 137-GAB/2018 - PGE

Dispõe sobre reorganização da Procuradoria Tributária (PTR), criação de grupos de trabalho e medidas de gestão administrativa para aumento da efetividade na execução fiscal.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar 58, de 4 de julho de 2006,

CONSIDERANDO que a execução fiscal, regida pela Lei 6.830/1980, é o principal instrumento de recebimento de créditos à disposição da Fazenda Pública, conduzida pela Procuradoria-Geral do Estado, e regida, entre outros, pelo princípio da efetividade;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às diretrizes de governança pautada em resultados, para fins de concretização do princípio da eficiência, estatuído no art. 37, *caput*, da Constituição;

RESOLVE:

DA GESTÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 1º. As execuções fiscais conduzidas pela Procuradoria Tributária serão classificadas em três categorias, no seguinte formato:

I – execuções fiscais contra o mesmo devedor ou grupo econômico cujo valor total remanescente, individual ou conjuntamente, seja maior ou igual a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) serão conduzidas pelo Escritório Pró-Ativo (Pró-A);

II – execuções fiscais contra o mesmo devedor ou grupo econômico cujo valor total remanescente, individual ou conjuntamente, seja maior ou igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e menor que R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) serão conduzidas pelo Grupo Intermediário (GI);

III – execuções fiscais contra o mesmo devedor ou grupo econômico cujo valor total remanescente, individual ou conjuntamente, esteja abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão, nos termos do art. 6º desta Portaria, suspensas, por prazo determinado, passível de prorrogação, mantendo-se a cobrança em caráter administrativo.

DO ESCRITÓRIO PRÓ-ATIVO

Art. 2º. O Escritório Pró-Ativo (Pró-A), integrante da Procuradoria Tributária (PTR), sob coordenação de um dos seus Procuradores, atuará de forma prioritária em alvos com maior probabilidade de êxito por meio de um Regime Diferenciado de Recuperação de Ativos (RDRA), que se valerá de instrumentos de inteligência e atuação articulada com os demais órgãos.

Parágrafo único. Incluem-se na competência do Escritório Pró-Ativo (Pró-A) da Procuradoria Tributária (PTR) os processos contenciosos relativos aos créditos tributários sob sua supervisão, até o seu respectivo trânsito em julgado, ressalvados os processos com baixa probabilidade de êxito submetidos à análise da Chefia da Procuradoria Tributária.

Art. 3º. Não se incluem na competência do Escritório Pró-Ativo (Pró-A):

I – execuções fiscais cujo montante esteja integralmente garantido por depósito integral, seguro-garantia ou fiança bancária, não se incluindo nesta lista aqueles com simples penhora;

II – execuções fiscais cujo crédito esteja integralmente parcelado, enquanto durar a adimplência do parcelamento;

III – execuções fiscais cuja empresa devedora encontrar-se em falência ou recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, exceto se houver necessidade de atuação estratégica, analisada caso a caso pela Chefia da Procuradoria Tributária.

Art. 4º. Além da atuação nos processos indicados nos artigos 1º, inciso I, e 2º, parágrafo único, o Escritório Pró-Ativo (Pró-A) poderá propor à Chefia da Procuradoria Tributária seleção de outros devedores para realização de diligenciamento patrimonial e adoção de medidas estratégicas para recebimento do crédito, através do Regime Diferenciado de Recuperação de Ativos (RDRA).

§1º. Constatada a existência de fraude ou existência de devedores contumazes, o processo sob condução do Escritório Pró-Ativo (Pró-A) poderá ser encaminhado ao Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos de Goiás (CIRA-GO) para adoção das providências estratégicas cabíveis, na forma do art. 2º, §2º, da Lei Estadual 19.878, de 30 de outubro de 2017.

§2º. Mediante cota fundamentada, os procuradores do Escritório Pró-Ativo (Pró-A) poderão propor à Chefia da Procuradoria Tributária a exclusão de processos com baixa probabilidade de êxito que estejam sob sua competência, encaminhando-os ao Grupo Intermediário (GI), apontando o diligenciamento patrimonial já realizado.

Art. 5º. As medidas de inteligência e contrainteligência do Escritório Pró-Ativo (Pró-A) serão registradas apenas internamente, quando necessário, estando dispensado de registro no Sistema de Controle de Processos (SICOP) e devendo apresentar diretamente ao Chefe da Procuradoria Tributária (PTR) os resultados da atuação trimestral.

DO GRUPO INTERMEDIÁRIO

Art. 6º. O Grupo Intermediário (GI), sob coordenação do Gerente de Execuções Fiscais, atuará nos processos com valor total remanescente previsto no inciso II do art. 1º, mediante pesquisa patrimonial regular, através de fluxograma definido para maior eficiência das ações, sem prejuízo de medidas atípicas para identificação patrimonial e recebimento dos ativos.

§1º. O fluxograma de pesquisa patrimonial para atuação do Grupo Intermediário (GI) será fixado pela Gerência de Execuções Fiscais e deverá ser objeto de um manual de acesso restrito aos agentes públicos da Procuradoria Tributária.

§2º. Nos processos entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em que se observe a existência de indícios de fraude ou existência de devedores contumazes, a Gerência de Execuções Fiscais encaminhará o caso aos representantes da Procuradoria-Geral do Estado no Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos de Goiás (CIRA-GO), para adoção das providências estratégicas cabíveis, na forma do art. 2º, §2º, da Lei 19.878, de 30 de outubro de 2017.

DA SUSPENSÃO DE PROCESSOS DE TERCEIRO EXTRATO

Art. 7º. Serão suspensas, pelo prazo de um ano, passível de prorrogação, contado da publicação desta portaria, nos termos do art. 40, *caput*, da Lei nº 6.830/1980, as execuções fiscais exclusivamente de natureza tributária cujo valor total remanescente seja igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§1º. O Procurador do Estado não requererá a suspensão de que trata o *caput* enquanto pendente causa de suspensão da exigibilidade do crédito, julgamento de exceção de pré-executividade, embargos ou outra ação ou recurso que infirme a certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito e obste o prosseguimento, ainda que provisório, da cobrança judicial.

§2º. A disposição contida nesta Portaria não gera direito subjetivo ao devedor de obter a suspensão, podendo ser requerido, pelo Procurador do Estado, o prosseguimento da execução a qualquer momento.

Art. 8º. A suspensão de que trata o art. 7º independe da efetiva citação do(s) réu(s) na execução fiscal, desde que tenha havido a interrupção da prescrição pelo despacho inicial ordenador da citação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A reestruturação física dos procuradores lotados na Procuradoria Tributária será definida pela Chefia da referida Especializada.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Luiz César Kimura
Procurador-Geral do Estado

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, aos 18 dias do mês de abril de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em 18/04/2018, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **2150004** e o código CRC **C610D5A8**.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 -
GOIANIA - GO - .



Referência: Processo nº 201800003004854



SEI 2150004